



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Av. Loureiro da Silva, 255 — Fone * 28.6055
RIO GRANDE DO SUL

PROC. Nº 3000/91
PELO Nº 074/91

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SCM/SAI/CATA/SRD

Abastado no Diário Oficial de
de 15, 04, 92, pág. 44
ACK

Altera o artigo 50 da
Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 2º do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02

Art. 1º - O artigo 50 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 -

§ 1º - O número de Vereadores será estabelecido em Lei Complementar, observando-se os seguintes limites:

I - mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um, até cinco milhões de habitantes;

II - mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco, acima de cinco milhões de habitantes.

§ 2º - A Câmara Municipal terá autonomia orçamentária."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

....



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Av. Loureiro da Silva, 255 — Fone * 28.6055
RIO GRANDE DO SUL

PROC. Nº 3000/91

PELO Nº 074/91

- 2 -

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Alegre, 31 de março de 1992.


DILAMAR MACHADO,
Presidente.

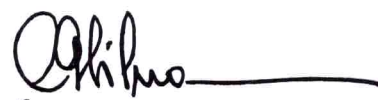
Registre-se e publique-se:


AIRTO FERRONATO,
1º Vice-Presidente.


OMAR FERRI,
2º Vice-Presidente.


LEÃO DE MEDEIROS,
1º Secretário.


WILSON SANTOS,
2º Secretário.


CLÓVIS ILGENFRITZ,
3º Secretário.

/IFP